



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II

Comissão Permanente de Licitação de Obras - OS n.º15/2018

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MODELO DE DOCUMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022 - RA-II

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GAMA RA-II	
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021 - RA-II	
Regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar n° 123/2006; Decreto n° 26.851/2006 e suas alterações, demais legislações.	
OBJETO	Contratação de empresa para execução da obra de Urbanização de área pública com estacionamento e calçadas com acessibilidade, situado na SNO Quadra 01, Conjuntos H e I do Setor Norte – Gama/DF, com área total de 3.153,90 m² (três mil, cento e cinquenta e três vírgula nove metros quadrados) , conforme especificações do presente edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	15/08/2022
HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:	09h30min
UNIDADE RESPONSÁVEL	Comissão Permanente de Licitação de Obras/Gabinete
E-MAIL DA COMISSÃO	cplo@gama.df.gov.br
TELEFONE INSTITUCIONAL/WhatsApp	(61) 9 8199-1196
PROCESSO SEI	0131-000399/2017
ESTIMATIVA	R\$ 386.371,04 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos)

REGIME:	Empreitada por preço global
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço.
MODALIDADE	Tomada de Preços (Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998)
LOCAL DA REUNIÃO:	Edifício Sede da Administração Regional do Gama – RA II, situada à Área Especial S/N, Setor Central - CEP: 72.045-610, Setor Central, Gama, Brasília/DF.

O Distrito Federal por meio da Administração Regional do Gama e da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO/RA-II, designada por meio da Ordem de Serviço nº 55, de 29 de junho de 2017, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2017, pág. 38, alterada [pela](#) Ordem de Serviço nº 26, de 23/03/2022, publicada no DODF n.º 59 de 28/03/2022 (83180648) , conforme as atribuições legais instituídas pelo artigo 42, XXXVIII, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/1993; [Decreto nº 36.520](#), de 28 de maio de 2015 e suas alterações e em observância às disposições do presente Edital, bem como à Lei de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA**, com o objetivo de contratar empresa para execução da obra de Urbanização de área pública com estacionamento e calçadas com acessibilidade, situado na **SNO Quadra 01, Conjuntos H e I do Setor Norte – Gama/DF, com área total de 3.153,90 m² (três mil, cento e cinquenta e três vírgula nove metros quadrados)** , devidamente especificada no Projeto Básico e demais anexos que o acompanham.

A presente Comissão se reunirá a fim de receber os envelopes, simultaneamente, **Habilitação e Proposta de Preços**, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, que ocorrerá no dia **15/08/2022, às 09h30min**, no Auditório do Edifício Sede da Administração Regional do Gama – RA II, situada à Área Especial S/N, Setor Central - CEP: 72.045-610, Setor Central, Gama, Brasília/DF.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico www.gama.df.gov.br, clicando no menu: “serviços”; “licitações”; “em andamento”; “**Tomada de Preços nº 01/2022 – RA-II**”; ou poderão ser adquiridos no endereço físico supramencionado, neste caso, os interessados deverão trazer *pen-drive para transferência das informações* ou ainda por meio de pagamento das cópias deste Edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 3573, CNPJ da Administração Regional do Gama: 33.524.869/0001-94, Processo nº 0131-000399/2017, calculado de acordo com a seguinte equação = (NºP x VUnt.= VT) **número de páginas multiplicado pelo valor unitário de cada impressão que é de R\$ 0,20** (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93. O contato da CPL, para informações, dúvidas e esclarecimentos, enviar correspondência eletrônica para o endereço de e-mail: cplo@gama.df.gov.br.

As vistorias poderão ser realizadas em horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, com agendamento pelo e:mail colom@gama.df.gov.br, Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM/RA-II.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022 – RA II

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para **execução da obra de Urbanização de área pública com estacionamento e calçadas com acessibilidade, situado na SNO Quadra 01, Conjuntos H e I do Setor Norte – Gama/DF, com área total 3.153,90 m² (três mil, cento e cinquenta e três vírgula nove metros quadrados)**, conforme especificações do presente edital, Projeto Básico RA-GAMA/COLOM (91401542), Caderno de Especificações 9 (83004457), Planilha - Introdução - RV 001 (91761400), Planilha Anexo VIII - Encargos Sociais - RV 001 (90783512), Planilha Anexo X- Calculo BDI - RV 001 (90783678), Planilha Resumo do Orçamento - RV 001 (90783863), Planilha Anexo VII - Cronograma - RV 001 (90784169), Planilha Anexo V - Estimativa de Custos - RV 001 (90784311), Planilha Anexo VI - Curva ABC - RV 001 (90784866), devidamente especificados no presente Edital e demais anexos que o acompanham, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório

1.1. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, nos termos do Art. 22, Inciso II, § 2º, c/c Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada no valor total de R\$ 386.371,04 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos) **e será custeada** com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária - Despacho RA-GAMA/COAG/GEOFIN (91727259):

- a) Unidade Orçamentária: 09104 – Administração Regional do Gama
- b) Fonte de Recursos: 100
- c) Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.9956
- d) Projeto/Atividade/Denominação: Construção de Estacionamentos - Gama.
- e) Elemento de Despesa: 449051 – **Execução de Obras.**

1.2.1. O interesse público na execução da obra de Urbanização de área pública com estacionamento e calçadas com acessibilidade, justifica-se no objetivo de proporcionar espaços adequados e seguros para os pedestres e veículos que circulam naquela área. A alteração de destinação de lotes, promovido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo- LUOS a qual fomentou o desenvolvimento econômico local, uma vez que os lotes que eram exclusivamente residenciais foram transformados em lotes mistos (residenciais e comerciais) o que permite a instalação de comércios diversificados (Centro clínico, farmácias, óticas, clínicas estéticas) dentre outros.

1.2.2. O local é um espaço de grande movimentação de veículos, mas com capacidade limitada, o qual leva os condutores estacionarem em cima de calçadas, canteiros e áreas verdes. O local é atualmente de acesso ao comércio e área hospitalar e tem acesso às avenidas de muito movimento de nossa cidade. Entende-se que a construção desse estacionamento é prioridade atualmente, a uma reivindicação antiga pois teve seu processo iniciado em 2017 e até hoje não foi concluído.

1.2.3. Por todos os motivos elencados, a Construção do Estacionamento tem como objetivo potencializar a oferta de vagas para atender e beneficiar o comércio local, os usuários, a comunidade e contribuir para a segurança local, bem como executar as atividades direta e indiretamente, na execução dos serviços de conservação, manutenção e melhorias na infraestrutura da cidade visando à qualidade de vida local. (Justificativa RA-GAMA/GAB (69511566)).

CAPÍTULO II – DOS LICITANTES

2.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável, pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e

das técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2. Poderão apresentar propostas as empresas:

- a) especializadas no ramo pertinente;
- b) que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC da NOVACAP, enquadradas em qualquer grupo e qualquer categoria, obedecidos os itens: 4.1.1, 4.9, 4.9.1 e 4.9.2, ou que atenderem às condições exigidas para habilitação, ou as não cadastradas que atenderem as condições de cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, obedecidas as orientações constantes nos itens 4.1.1 e 4.1.2; e
- c) que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos, nos termos do Art. 22, § 2º, Art. 34, § 2º e Art. 36, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica Parecer Técnico 139 (70267529, item "44", apud. Parecer 135/2021);

2.2.1. O cadastramento prévio no CRC da NOVACAP, não servirá de substituto para a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes. (Decisão n. 5.558/2007-TCDF)

2.2.2. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP interessadas em participar do certame deverão atender aos novos tetos para enquadramentos trazidos pela [Lei Complementar nº 155](#), de 27 de outubro de [2016](#), que alterou, dentre outros dispositivos, o Art. 30, da LC nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão do baixo grau de complexidade e valor da obra;
- b) pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, de acordo com o inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições constantes no Decreto Distrital nº 26.851/2006 (inciso III do art. 2º, c/c § 2º do art. 5º); (Alterado conforme Parecer Jurídico nº 473/2021 - PGCONS/PGDF (73528583));
- c) as pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação, em quaisquer poderes, conforme inciso IV do Art. 87, c/c inciso XI do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) empresa em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) empresa ou empresário impedido de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 8º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- f) empresas que tenham em seu quadro de pessoal agente público ou dirigente da Administração Regional de Gama RA-II,
- g) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - h.1) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

h.2) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

h.3) as vedações constantes na letra “h” do item 2.3 estendem-se às relações homoafetivas;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

i.1) É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a letra “i” deste item, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

j) membro que componha a presente comissão permanente de licitação designada para realização deste certame;

2.3.1. A vedação da letra “f” do item 2.3 se aplica:

a) para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

b) aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

c) ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.3.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o membro que componha a presente comissão permanente de licitação designada para realização deste certame;

2.3.2.1. O disposto no item 2.3 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

2.3.3. O disposto no item 2.3.2 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.3.4. Para fins de cumprimento do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, a licitante deverá entregar, no envelope de habilitação, a declaração padronizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019, conforme Modelo Anexo XXIV.

2.3.5. A licitante deverá apresentar declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo XIX – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo”.

2.3.6. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Eletrônicos de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por ato de improbidade administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Permanente de Licitação de Obras – CPLO, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo,

respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - RA-XII
Administração Regional do Gama – RA II

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - RA-II
Administração Regional do Gama – RA II

3.2. O “Envelope nº 01 – Documentação”, relativo à habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados no Capítulo IV, itens e subitens, originais ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

3.3. A licitante deverá apresentar o “Envelope nº 02 – Proposta de Preços”, conforme modelo Anexo XXVI;

3.4. Após o (a) Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito, substituído ou complementado ou corrigido.

3.5. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada a abertura destes, não será permitida quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

3.7. A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

3.8. A falta de assinatura em qualquer dos documentos de habilitação ou da proposta de preços poderá ser suprida na sessão de abertura dos respectivos envelopes, desde que a licitante esteja devidamente representada, sendo vedadas quaisquer assinaturas em momento posterior.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. O “Envelope nº 01 – Documentação”, relativo à habilitação, deverá conter, em plena validade, todos os documentos indicados neste Capítulo IV a saber:

4.1.1. CRC – Certificado de Registro Cadastral da NOVACAP, emitido nos termos do Art. 22 §2º, Art. 34 §2º e Art. 36, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme estabelece o **item 4.9** deste certame.

4.1.1.1. Poderão apresentar propostas as licitantes previamente cadastradas e as não cadastradas que atenderem as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data da realização nos termos do Art. 22 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, as licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP deverão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e trazer o comprovante/protocolo à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama.

4.1.1.2. A licitante que não possuir o CRC poderá participar da licitação, desde que requeira sua inscrição (Parágrafo 2º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93), no serviço de cadastro e licitação da NOVACAP, localizado no Edifício sede da NOVACAP, no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília, Distrito Federal e aquelas não cadastradas que atenderem as condições de cadastramento até o prazo supra citado 4.1.1.1.

4.2. Habilitação Jurídica, nos termos do Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993:

4.2.1. Cédula de identidade dos sócios e do administrador;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores por meio do ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa;

4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, junto com a comprovação da condição do outorgante.

4.2.7. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.2.8. A Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa. (Anexo XXI).

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, para todas as licitantes, cadastradas ou não:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios e administrador.

4.3.1.1. O CPF deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número.

4.3.2. Prova de inscrição no CNPJ.

4.3.2.1. O CNPJ deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número.

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.4. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/ INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

4.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda do DF, em plena validade, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, sendo obrigatória para todas as candidatas, domiciliadas ou não no DF, por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4.3.6. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens **4.3.4** e **4.3.5**, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4.3.7. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.3.8. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011.

4.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, profissional portador de diploma de Curso superior em Engenharia Civil, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, profissional portador de diploma de Curso superior em Arquitetura, da localidade da sede da licitante.

4.4.1.1. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

4.4.2. Acervo técnico:

a) Do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – RT's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

Serviços	Unidade
Execução de bloco sextavado em concreto, conforme item 1.3 da planilha “Resumo do Orçamento – Obra de Infraestrutura”, constante no Projeto Básico, detalhados nas Especificações Técnicas dos Serviços - Execução.	M2

b) Da empresa:

b.1) Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b.2) É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, desde que contemple necessariamente a execução dos seguintes serviços:

Serviços	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Quantidade <u>MÍNIMA</u> a Comprovar
Execução de bloco sextavado em concreto, conforme item 1.3 da planilha “Resumo do Orçamento – Obra	M2	1.272,00	636,00

de Infraestrutura”, constante no Projeto Básico, detalhados nas Especificações Técnicas dos Serviços - Execução.

b.2.1) As quantidades mínimas a comprovar indicadas no item b.2, acima descritas, correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados. (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU)

b.2.2) Será admitido o somatório dos atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos no item b.2, não necessariamente executados em uma mesma obra/serviço.

c) declaração, sob as penas da lei, de inexistência da superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo XVIII do Edital).

d) declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo XXII” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelos mesmos e pelo representante legal da empresa:

d.1) O vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 841/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

e) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme especificado no “Anexo XXII” deste Edital.

4.4.2.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8666/1993 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

4.4.3. O vínculo do profissional detentor do acervo técnico deverá ser comprovado pela licitante vencedora no ato da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. A averiguação da situação econômico-financeira da licitante será procedida mediante a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observado o que segue:

a) Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal; **Ou**

b) Balanço Patrimonial devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal, com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

4.5.2. Serão habilitadas as empresas que estiverem em boa situação financeira a ser demonstrada por intermédio dos índices, abaixo relacionados, com resultados contendo no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG, superior a 1,00 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

ILG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) Índice de Liquidez Corrente - ILC, superior a 1,00 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

ILC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Solvência Geral – ISG, superior a 1,00 (um), obtido a partir de dados do Balanço, por meio da seguinte fórmula:

ISG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.5.2.1. Para as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), nos índices referido no item 4.5.2 letras “a”, “b” e “c” deste edital quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerado os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação. Será, ainda, solicitada prestação de garantia adicional na forma dos §§ 1º e 3º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

4.5.2.2. Reserva-se, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de rever os cálculos, com auxílio de profissional de Contabilidade do quadro de servidores da Administração Regional.

4.5.3. As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal.

4.5.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação. Na ausência de prazo de validade das certidões mencionadas neste item considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias da data de suas expedições.

a) estando a empresa de posse de certidão positiva de falência. está não será impedimento para a participação da empresa no certame. (incluso em atendimento do Parecer Jurídico

nº 473/2021 - PGCONS/PGDF (73528583) que menciona o Parecer Jurídico nº 211/2021; PGCONS/PGDF - PARECER Nº 171/2020 PGCONS/PGDF;;

4.5.5. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho de Contabilidade, item 4.5.1, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício, bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou representante legal.

4.5.6. As Demonstrações dos Índices Contábeis de Liquidez e Solvência apresentadas pelas licitantes deverão estar em conformidade com os dados do Balanço Patrimonial e desenvolvidas conforme as fórmulas indicadas no item 4.5.2 e item 4.5.2.1, de forma clara e objetiva.

4.6. Outros Documentos

4.6.1 Declaração de negativa de contratação de funcionário menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo XX), salvo na condição de Aprendiz a partir de 14 (quatoze) anos .

4.6.2. Declaração de adoção de medidas sustentáveis, conforme o disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações (Anexo XXIII).

4.6.3. Declaração de inexistência de nepotismo, nos termos do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 (Anexo XIX).

4.6.4. Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, padronizado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019 (Anexo XXIV).

4.7. A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação, **exceto os itens declaradamente não inabilitatórios.**

4.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e cópia simples que deverá ser autenticado por membro da comissão ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.9. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 4.2), exceto o subitem **4.2.8**, se for o caso. Ficando, entretanto, OBRIGADAS à apresentação da documentação relativa à Qualificação Técnica (4.4), Regularidade Fiscal e Trabalhista (4.3), Qualificação Econômico-Financeira (4.5) e Declarações Complementares (4.6), em consonância com o Artigo 32, §3º da Lei Federal 8.666/1993.

4.9.1. O Certificado de Registro Cadastral – CRC aceito será o expedido pela **NOVACAP/DF, que não substituirá os Atestados Técnicos de Execução que comprovem as parcelas de maior relevância** de que trata o item 4.4.2, “a”, “b”, “b.1”, “b.2”, “b.2.2”.

4.9.2. Somente poderão apresentar propostas as licitantes previamente cadastradas e as não cadastradas que atenderem as condições de cadastramento naquele prazo até o terceiro dia anterior à data dos recebimentos das propostas do Art. 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, as licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP deverão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o terceiro dia da data anterior ao certame e trazer o **COMPROVANTE/PROTOCOLO** à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, apresentando-o junto à documentação de habilitação constante no Envelope 01 – Documentação.

4.9.3. As licitantes que apresentarem apenas o **COMPROVANTE/PROTOCOLO** do CRC da NOVACAP deverão apresentar toda a documentação exigida no Capítulo IV desta Tomada de Preços; e em relação à Qualificação Técnica, apresentem atestados nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.2 e seus subitens e, as não cadastradas que atenderem as condições de cadastramento até prazo supracitado 4.9.2.

4.9.4. As licitantes, inclusive as que possuírem CRC da NOVACAP, deverão obrigatoriamente apresentar os atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância, nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.2 e seus subitens.

CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá:

- a)** fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, em uma via, sem emenda ou rasuras, contendo a indicação do número do CNPJ e endereço completo da licitante, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;
- b)** apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará, especificamente;
- c)** conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo das Planilhas Orçamentárias, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d)** conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA/CAU;

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do Ofício-circular nº 12/2005, datado de 20.07.2005, recomendou a todos os órgãos e entidades do Distrito Federal que:

- a) façam constar dos editais de licitação todos os elementos contidos no art. 40 da Lei de Licitações, em especial o disposto no inciso X;
- b) incluam, nos editais, contratos e termos aditivos referentes a prestação de serviços de construção civil que tratem de elaboração de orçamentos, cláusula prevendo a obrigatoriedade de conservação e remessa, ao órgão ou entidade contratante, das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculo de quantitativos;
- c) no caso da entidade ou órgão elaborar planilha orçamentária relava a serviços de engenharia, estes deverão conservar as respectivas tabelas de composição de custos unitários e da memória de cálculo de quantitativos para o devido controle;
- d) façam constar, de editais de licitação, contratos ou termos aditivos referentes a execução de obras e serviços de engenharia, a obrigatoriedade de as contratadas apresentarem explicitação detalhada da composição do BDI.” Por fim, o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão n.º 4140/2006 determinou que: os editais de licitação devem ser acompanhados de demonstrativo da composição dos custos unitários dos diversos insumos que compõem cada item do serviço contemplado na planilha estimativa, ainda que por meio de CD-ROM, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso II c/c art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e também tendo em conta os princípios licitatórios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo”.

- e)** apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f)** conter prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme disposto no item 15.2 do Edital;

g) consignar prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

h) consignar endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

i) fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior a apresentada como vencedora do certame licitatório, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

j) Conter a indicação da(s) entidade(s) preferencial(is) que será(ão) subcontratada(s) compulsoriamente com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado, nos termos do disposto no Capítulo XIX do presente Edital de Licitação, observada a hipótese de dispensa da presente indicação constante do item 20.12 do mencionado Capítulo, conforme Modelo do Anexo(XXIV).

5.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo VIII deste Edital (itens 8.2 ao 8.3), bem como aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.4. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) a cujo cargo ficará a execução da obra.

5.5.1. Previamente a licitante deverá apresentar memória de cálculo da composição dos custos unitários dos serviços (alterado em atenção ao Parecer Jurídico nº 473/2021 - PGCONS/PGDF (73528583) - TCU: Acórdão 2341/2020-Plenário.

5.6. Os valores constantes no Anexo V do Edital são meramente estimativos para os fins previstos no Art. 40, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos Art. 43, IV e Art. 48, II, do referido diploma legal, não acarretando à Administração Regional do Gama qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

5.7. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

5.7.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no Capítulo IX deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

5.7.2. No caso de divergências entre as especificações contidas nas Descrições dos Materiais (Projeto Básico - Anexo I) e na Planilha Orçamentária Estimativa (Anexo V), prevalecerá esta última.

5.8. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo VIII deste Edital (itens 8.2 a 8.3), bem como aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.9. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”, com poderes para esse fim, sendo

desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência, observando-se ainda o disposto no item 5.5 do presente edital.

5.10. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 1 (Documentação).

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Abertos os envelopes “Documentação” a Comissão de Licitação **apreciará** os documentos de cada licitante, individualmente, **podendo**, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas.

6.1.1. Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

6.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

6.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

6.4. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não as atender. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.5. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.6. Os licitantes somente poderão se ausentar da reunião de abertura de envelopes após rubricar todos os documentos apresentados por ele e pelas demais licitantes, bem como rubricar os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, que futuramente serão abertos.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Trata-se de licitação enquadrada nos Art. 43 e Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução das Obras especificadas no item 1.2 do Edital de Tomada de Preços.

7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, nos termos Art. 45 §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e, se houverem utilizado os critérios de desempate estabelecidos nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece preferência de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte. O prazo para apresentação de nova proposta inferior será de 1 (um) dia útil para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da LC nº 123/2006).

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores

à proposta mais bem classificada (§§ 1º, 2º do Art. 44 da LC nº 123/2006).

7.6. As licitantes que acompanharem a reunião de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços somente poderão se ausentar após rubricar todas as propostas apresentadas por ele e pelas demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, as propostas que:

a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentarem preços unitários superiores aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, conforme Anexo V (Planilha Orçamentária Estimativa de Preços de Materiais e Serviços), observada a hipótese de retificação prevista no item 8.2;

b.1) apresentarem valor global superior ao orçamento estimado Anexo V (Planilha Orçamentária Estimativa de Preços de Materiais e Serviços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

c.1). Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

II - Valor orçado pela administração.

c.2) Dos licitantes classificados na forma do item “c.1” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os tópicos “I” e “II” do item “c.1”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 14.1, igual a diferença entre o valor resultante do previsto no item “c” e o valor da correspondente proposta”.

c.3) Considerando a deliberalidade prevista no § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, será oportunizado ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, na ocorrência do manifestado na alínea "c", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-se suspenso o ato de decisão da classificação e desclassificação por este Colegiado - Súmula 262 TCU.

d) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

e) Em caso de inabilitação de todos os licitantes na primeira fase do certame referente à documentação ou desclassificação de todos os licitantes na segunda fase relativa às propostas, a administração irá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste capítulo, conforme §3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Para a proposta de preços classificada em primeiro lugar (menor preço), caso essa contenha valor unitário superior ao definido na Condição prevista na alínea “b” do item 8.1, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após diligência, no prazo impreterível de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

8.2.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.2.2. Não se admitirá a alteração dos preços unitários propostos que se encontravam inferiores aos estimados como forma de compensar a adequação dos preços unitários superiores.

8.2.3. Para a proposta de preços classificada em primeiro lugar (menor preço), caso seja apresentado detalhamento da taxa de BDI e/ou da composição dos encargos sociais sobre os preços da mão de obra, de que trata a alínea “d” do item 5.1 do Capítulo V desse Edital, contendo alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com o regime de tributação da licitante, poderá ser solicitado o ajuste da proposta, por meio de diligência, no mesmo prazo fixado no item 8.2, desde que não haja majoração do valor total ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3. Poderão também ser objeto de correção, no mesmo prazo fixado no item 8.2:

8.3.1. A planilha relativa ao Anexo XXV (Modelo de Indicação das entidades preferenciais e dos serviços a serem subcontratados compulsoriamente), desde que haja na proposta de preços a indicação da (s) entidade (s) preferencial (is) que será (ão) subcontratada (s) compulsoriamente; e

8.3.2. A planilha referente ao Anexo XXVIII (Modelo de Cronograma Físico – Financeiro Provisório).

8.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

(Art. 109 e Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93)

9.1. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado o Inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.2. Observado o disposto no § 4º, Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso a (o) Administrador (a) Regional do Gama, que é a autoridade superior, por intermédio da CPLO que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, previamente informado ao impetrante do recurso por meio de expediente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3. Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada pelo Presidente da CPLO a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender pleitear ao direito de pedir reconsideração total ou parcial das decisões da CPLO deverão ser apresentados nas condições estabelecidas no item 9.5, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

9.5. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo - NUPAR na sede da Administração Regional do Gama, ou encaminhados eletronicamente para o endereço de correio eletrônico cplo@gama.df.gov.br.

9.6. Caberá Representação nas hipóteses não previstas no item **9.1** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.7. Nas hipóteses não previstas no item **9.1** e **9.6** caberá Pedido de Representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.7.1. A “intimação dos atos” referidos no item **9.1**, letras “a”, “b”, “c” e “e” deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III do art. 109, c/c art 87, inciso IV e §3º da Lei 8.666/93, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas letras “a” e “b” do item “9.1” este Edital, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.7.2. O recurso previsto nas letras “a” e “b” do item **9.1** deste artigo terá efeito suspensivo, podendo ao (à) Administrador (a) Regional do Gama, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, nos termos do §5º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.8.1. O processo administrativo suporte eletrônico terá vista franqueada aos interessados na Assessoria de Planejamento, situada na Sala 24, sede da RA-II; endereço: Área Especial S/N, Setor Central - CEP: 72.405-610, Gama, Brasília/DF.

9.8.2. Faculta ao interessado a opção de acompanhar o andamento do processo administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a realização de cadastro no sistema como "Usuário Externo", seguindo as orientações abaixo:

9.8.2.1. Acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

9.8.2.2. Escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo;

9.8.2.3. Selecionar: Gama – RA-II e dar sequência ao preenchimento;

9.8.2.4. Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

a) apresentar a documentação presencialmente na unidade protocolizadora (Núcleo de Protocolo e Arquivo - NUPAR da Administração Regional do Gama ou

b) encaminhar a documentação via Peticionamento Eletrônico.

9.8.3. Tanto para o cadastro como usuário externo, quanto para a solicitação de liberação, o usuário deve ter em mãos seu documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade.

9.8.3.1. É imprescindível que o Licitante cadastre endereço de e-mail atualizado, pois comunicações e informações poderão ser encaminhadas por esta Comissão aos interessados por meio dos endereços eletrônicos do cadastro de Usuário Externo.

9.8.3.2. Demais informações para cadastramento de “Usuário Externo” estão presentes no endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>.

9.9. Os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

9.12. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo a solicitação ser entregue diretamente ao Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo - PROTOCOLO, na sede da Administração Regional do Gama, de segunda a sexta feira, exceto feriados no horário de expediente das 08h às 12h e das 14h às 18h.

9.12.1. A Administração julgará e responderá as impugnações e/ou esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.

9.13. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.14. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.15. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

9.16. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.17. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9.17.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 9.12.

9.18. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.19. Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

9.20. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.gama.df.gov.br>, menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços nº 01/2021 – RA-II.

9.21. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CAPÍTULO X – ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificada a conformidade da proposta vencedora com os requisitos do edital e, declarada a licitante vencedora do certame a autoridade competente deliberará sumariamente a homologação e adjudicação do objeto da licitação;

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. O disposto item 10.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a RA Gama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, constantes no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa nos percentuais definidos no subitem 11.3;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por até 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da Administração Regional do Gama se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.2.1. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade prevista neste Capítulo X poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras “a” e “b” deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, aplicada pelo Ordenador de Despesas da Administração Regional do Gama, por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no item 11.3 e não efetuar o pagamento.

11.4.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da Administração Regional do Gama, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do item 10.3. letra "b".

11.7. A sanção pecuniária prevista no item 11.3 "b" não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.8. As sanções previstas nos subitens **11.1.3** e **11.1.4**, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. As penalidades descritas neste Capítulo XI não excluem outra previstas no Decreto nº 26.851/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis às contratações públicas.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO

12.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na COLOM/DIROB a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pelo responsável Fiscal de obras, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.1.1. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na COLOM/DIROB, em até 02 (dois) dias úteis.

12.1.2. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica / Fiscal de obras, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.

12.1.3. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica Fiscal de obras, e se necessário, notificação da CONTRATADA.

12.1.4. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura (item 12.1 da Minuta do Contrato), que deverá ser protocolada junto à COLOM/DIROB, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis.

12.1.5. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, na COLOM/DIROB, do atestado de execução aprovado pelo fiscal da Obra / Diretor de Obras, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, a qual será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

12.1.6. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização de obra / Diretor de Obras, subtraindo-se, se for o caso, as parcelas em atraso, podendo ser passível de sanção administrativa. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra.

12.1.7. Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

12.1.8. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias, conforme alínea "a)", inciso XIV, art. 40, Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. As faturas com valores iguais superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluídos:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado”.

12.2.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar:

12.3.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/ Secretaria da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

12.3.2. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

12.3.3. Prova de regularidade perante a Secretaria de Estado de Economia do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

12.3.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

12.3.5. Quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** e a **Justiça Trabalhista** se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),**relativos**

aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade **deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.**

12.3.6. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38684 de 06/12/2017](#))

12.4. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 12.3:

- a) Licenciamento da obra;
- b) Matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI);
- c) Relação de empregados – RE (GFIP);
- d) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS);
- e) A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço;
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

12.4.1. As notas fiscais dos materiais utilizados na obra deverão ser apresentadas a cada etapa, bem como as justificativas dos quantitativos utilizados, conforme a execução da obra.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 12.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

12.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

12.8. **A emissão da última Nota fiscal/fatura somente deverá ser efetuada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou Serviço – TRDO/S** expedido pela Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras, juntamente com a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

12.9. O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente.

12.10. As retenções de INSS deverão ser efetuadas em conformidade com a IN nº 971, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações, e a retenção de ISS, conforme Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, c/c Decreto Distrital nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste.

13.1.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto nº 37.121/2016 (art. 2º, §1º).

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO

14.1. O Contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observada a obrigatoriedade da entrega da garantia contratual, conforme item 15.2 do presente Edital.

14.2. Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X desta Tomada de Preços e no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. As licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não estarão sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XI e **terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura.**

14.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogadas, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, justificados por escrito no processo e previamente autorizados pela Administração Regional do Gama:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA

(Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93)

15.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades, conforme § 2º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

15.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.4. A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído depois de expirada sua validade e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5. No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 15.6, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo da vigência do Contrato.

15.6. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeito ao disposto no item 12.5, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da sua assinatura, subordinada à minuta contida no Anexo XI deste Edital.

16.2. O prazo de execução dos serviços **será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados conforme item 16.3, ou seja, a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

16.4. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado (Art. 67 da Lei Federal 8.666/1993) e pelo Diretor Titular do Cargo da Diretoria de Obras – RA_II e, pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010), nas Normas de Execução de Contrato (Instrução DGA- TCDF no 03/1997), bem como das diretrizes contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), na Cartilha do Executor do Distrito Federal, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

17.2. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto da licitação será recebido por Comissão ou executor designado pela Administração da seguinte forma:

a) provisoriamente, a pedido da empresa a ser contratada, até 3 dias do término da obra/serviço fixado no Contrato, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO e TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA – TRPO, assinado pelas partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual, vide art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações.

b) definitivamente, pelo executor/comissão mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA – TRDO, assinado pelas partes, até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, observando-se os termos do item “11.8”.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Redação da Lei Federal nº 8.666/93, art. 73 §2º);

d) O prazo a que se refere a alínea "b" deste item não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Redação da Lei Federal nº 8.666/93, art. 73 §3º);

e) Os casos excepcionais de que trata o item "d" deste item podem ser considerados aqueles vícios sanáveis que não tenham sido executados em conformidade com o disposto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações, podendo a critério da Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO sugerir a Autoridade Competente a celebração de Termo de Ajusto junto à Contratada a fim de saná-los;

f) Caso a Comissão Permanente de Execução e de Recebimento de Obras - CEPERO avalie os vícios como insanáveis, não passíveis de recebimento definitivo, deve comunicar ao Ordenador de Despesas e Notificar a empresa contratada, concedendo prazo para a resolução e acompanhar a execução até que sejam sanados todos os vícios e, que se não atendidos ficam passíveis à sofrer sanções administrativas

f.1) Quando do caso do item supra, deverá a CEPERO registrar todas as condutas de modo a preservar a adequada instrução processual.

g) Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRDO ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo do item "b" deste item (Lei Federal nº 8.666/93, art. 73 §4º).

18.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

18.3. Deverá ser encaminhada à Administração Regional do Gama as notas fiscais dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio desta RA-II, quando couber e para constar na instrução processual.

18.4. O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no art. 618 do Código Civil e legislação complementar.

CAPÍTULO XIX – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43).

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 § 1º).

19.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 § 2º).

19.4. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45 § 3º).

19.5. A Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa, conforme estabelece o item 4.2.8.

CAPÍTULO XX – DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

20.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da Administração Regional do Gama, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até **30% (trinta por cento) do valor total contratado**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a RA-II.

20.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a **licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.**

Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6591 de 25/05/2020)

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento.

§ 3º A aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior à média de limite máximo do edital. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6591 de 25/05/2020)

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição. Seção V Da Subcontratação Compulsória

Art. 27. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. § 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória: I – para o fornecimento de bens; II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I – estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para garantir que a aplicação será vantajosa, a Administração indicará o preço máximo que se dispõe a pagar, tendo por balizamento a regra do art. 15, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 20.2, que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme o disposto no Capítulo V deste Edital. (Modelo Anexo XXV).

20.4. Do percentual de que trata o item 19.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 19.2.

20.5. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

20.6. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).

20.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

20.8. No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

20.9. A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

20.10. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

20.11. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

20.12. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

20.13. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante do Capítulo IV do Edital.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I	Projeto Básico RA-GAMA/COLOM (91401542) e Caderno de Especificações 9 (83004457)
Anexo II	Plantas e Projetos de Arquitetura/Engenharia (28303373) (28303621) (70053064)
Anexo III	Dados técnicos da obra-Carta CEB/CAESB (70053064) CEB - 67324345, 66906862, 66907030 CAESB - 64739906, 64628437, 64628569, 64628619, 64628672
Anexo IV	Distâncias e medidas (90785686)
Anexo V	Planilha Estimativa de Custos - RV 001 (90784311) E Planilha Anexo IV - Resumo do Orçamento - RV 001 (90783863)
Anexo VI	Planilha Curva ABC - RV 001 (90784866)
Anexo VII	Planilha Cronograma - RV 001 (90784169)
Anexo VIII	Planilha Encargos Sociais - RV 001 (90783512)
Anexo IX	Planilha Composições - RV 001 (90785822) E Planilha Memória de Cálculo - RV 001 (90784723)
Anexo X	Planilha Calculo BDI - RV 001 (90783678)
Anexo XI	Contrato MINUTA CONTRATUAL (91586770)
Anexo XII	MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRORROGAÇÃO (91591060)
Anexo XIII	MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – RESCISÃO (91591678)
Anexo XIV	Lista de Verificação da Habilitação (91592083)
Anexo XV	Lista de Verificação da Proposta (91592347)
Anexo XVI	Modelo de Declaração de Vistoria (91592503)

Anexo XVII	Modelo de Declaração de Declinação de Vistoria (91592903)
Anexo XVIII	Modelo de Declaração de Inexistência da Superveniência de Fatos Impeditivos (91593095)
Anexo XIX	Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo (91593095)
Anexo XX	Modelo de Declaração Negativa de Contratação de Funcionário Menor (91593422)
Anexo XXI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (91593558)
Anexo XXII	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipe Técnica (91593754)
Anexo XXIII	Modelo de Declaração de Adoção de Medidas Sustentáveis (91593861)
Anexo XXIV	Modelo de Declaração para os Fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (91593950)
Anexo XXV	Modelo Indicação de Subcontratação Compulsória (91594130)
ANEXO XXVI	Modelo de Proposta de Preços (91594485)
Anexo XXVII	Modelo de Planilha de Formação de Preço (91594678)
Anexo XXVIII	Modelo de Planilha de Cronograma Físico-Financeiro (91595292)
Anexo XXIX	Modelo de Tabela de Composição de B.D.I. (91595365)
Anexo XXX	Modelo de Tabela de Encargos Sociais (91595572)
Anexo XXXI	Decreto 26.851/2006 (87694914))
Anexo XXXII	Projeto Sinalização DETRAN (87697464/ Projeto Detalhamento Rampa de Acessibil. (87697896)

21.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular essa Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.

21.4. A Licitante vencedora deverá atender o disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações.

21.5. A Licitante vencedora deverá atender ao disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061/2013 quanto a proibição do uso de mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 20.6 em dia de expediente na Administração Regional do Gama.

21.7. A Licitante vencedora deverá reservar 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas obras públicas a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, devendo a Licitante vencedora deste certame informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social (Secretaria de Desenvolvimento Social) a oferta das vagas reservadas.

21.7.1. Sendo que após 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada, a empresa fica dispensada do cumprimento, podendo direcionar as vagas para contratação pelas vias convencionais.

21.8. Os casos omissos no edital, no contrato e demais anexos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nos 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

21.9. Quaisquer dúvidas de ordem técnica quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser requeridas junto à Comissão Permanente de Licitação de Obras, na sede da Administração Regional do Gama – RA II, que as encaminhará Coordenação de Licenciamento de Obras - COLOM área técnica responsável pelas obras, objetos deste edital, pelo e-mail: cplo@gama.df.gov.br.

21.10. é vedado aos licitantes a produção, divulgação e ou apoio a conteúdo discriminatório contra a mulher e outros nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal - [LEI Nº 5.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2015](#)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

21.11. Os projetos de engenharia e arquitetura estarão disponíveis no site: www.gama.df.gov.br, menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços nº 01/2021 – RA-II, em formato .PDF, para consulta dos interessados, assim como as planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI utilizadas como referência na formação dos custos.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

Gama/DF, 28 de julho de 2022.

Instrumento editálicio elaborado nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015.

Art. 6º São competências da comissão de licitação nas modalidades concorrência e tomada de preços:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão;

JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA

Matrícula 1.693.488-1

Presidente

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

Matr. 1.698.162-6

Administrador(a) Regional

^[1] art. 40 § 1º, da Lei 866.93 - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA - Matr.1693488-1, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras - OS Nº15/2018**, em 26/07/2022, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO - Matr.1698162-6, Administrador(a) Regional do Gama**, em 26/07/2022, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91670789)
verificador= **91670789** código CRC= **FE875FC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - DF - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF

(61) 3484-9941